



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

CONTRATO Nº 003/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE, E DO OUTRO LADO, NEVES & SANTOS – TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:



CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, NEVES & SANTOS – TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.582.726/0001-29, sediada na Rua Santa Arinda, nº 06, Vila Operaria, Escada, Pernambuco, CEP: 55.500-000, representada neste ato por seu sócio o Sr. **JOSILDO SEBASTIÃO DAS NEVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade o nº 4.255.526 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 794.157.334-20, residente e domiciliado na Rua pernambuco, nº 20, Riacho do Navio, Escada, Pernambuco, CEP 55.500-000, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 003/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 003/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pelo Art.24, IV da Lei Federal nº n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E HEMODIÁLISE DO MUNICÍPIO DA ESCADA**, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL
1	Transporte de pacientes em tratamento fora de domicílio (Destino Escada/Palmares) - serviço de locação de veículos tipo Van , para transporte administrativo, capacidade mínima para 16 pessoas, ar condicionado, potência mínima de 120 cv, combustível diesel, com motorista e com combustível, com manutenção por conta da contratada, disponível 5 (cinco) vezes por semana. Com estimativa média mensal de 2.680 km. Ano de fabricação igual ou superior a 2008. Com todos os impostos inclusos.	MB Sprinter	MÊS	1	R\$13.860,00
2	Transporte de pacientes em tratamento fora de domicílio (Destino Escada/Cabo) - serviço de locação de veículos tipo Van , para transporte administrativo, capacidade mínima para 16 pessoas, ar condicionado, potência mínima de 120 cv, combustível diesel, com motorista e com combustível, com manutenção por conta da contratada, disponível 5 (cinco) vezes por semana. Com estimativa média mensal de 1.080 km. Ano de fabricação igual ou superior a 2008. Com todos os impostos inclusos.	Fiat Ducato	MÊS	1	R\$9.056,00
3	Transporte de pacientes em tratamento fora de domicílio (Destino Escada/Cabo) - serviço de locação de veículos tipo Van , para transporte administrativo, capacidade mínima para 16 pessoas, ar condicionado, potência mínima de 120 cv, combustível diesel, com motorista e com combustível, com manutenção por conta da contratada, disponível 5	Fiat Ducato	MÊS	1	R\$9.056,00

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Três de Maio de Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESCADA



	(cinco) vezes por semana. Com estimativa média mensal de 1.080 km. Ano de fabricação igual ou superior a 2008. Com todos os impostos inclusos.				
4	Transporte de pacientes em tratamento fora de domicílio (Destino Escada/Recife) - serviço de locação de veículos tipo ônibus Rodoviário , para transporte administrativo, capacidade mínima para 42 pessoas, ar condicionado, potência mínima de 225 cv, combustível diesel, com motorista e com combustível, com manutenção por conta da contratada, disponível 5 (cinco) vezes por semana. Com estimativa média mensal de 2.400 km. Ano de fabricação igual ou superior a 2007. Com todos os impostos inclusos.	Marcopolo Ideale	MÊS	1	R\$24.720,30
5	Transporte de pacientes em tratamento fora de domicílio (Destino Escada/Cabo) - serviço de locação de veículos tipo Micro-ônibus , para transporte administrativo, capacidade mínima para 20 pessoas, ar condicionado, potência mínima de 120 cv, combustível diesel, com motorista e com combustível, com manutenção por conta da contratada, disponível 5 (cinco) vezes por semana. Com estimativa média mensal de 1.080 km. Ano de fabricação igual ou superior a 2008. Com todos os impostos inclusos.	Mascarello	MÊS	1	R\$21.146,18
6	Transporte de pacientes em tratamento fora de domicílio (Destino Escada/Cabo) - serviço de locação de veículos tipo Micro-ônibus , para transporte administrativo, capacidade mínima para 20 pessoas, ar condicionado, potência mínima de 120 cv, combustível diesel, com motorista e com combustível, com manutenção por conta da contratada, disponível 5 (cinco) vezes por semana. Com estimativa média mensal de 1.080 km. Ano de fabricação igual ou superior a 2008. Com todos os impostos inclusos.	Mascarello	MÊS	1	R\$21.146,18
VALOR TOTAL					R\$98.984,66

CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1- Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2 Os veículos deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os veículos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 90 (noventa) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total de **R\$ 98.984,66 (noventa e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de saúde, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

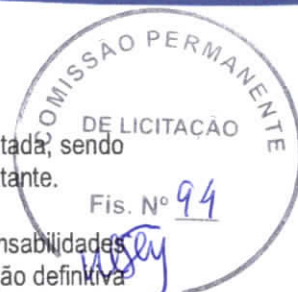
II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino de Mancelos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 4º - O presente contrato não prevê atualização de preços.

§ 5º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 30- Poder Fundos Municipais.
Unidade: 03- Fundo Municipal de Saúde.
unidade: 00 – Fundo Municipal de Saúde.
Func/programa: 10.302.1002.2081.0000 – Manutenção das ações de média e alta complexidade.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1. Na falta do produto cotado pela Licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro produto similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o "CONTRATANTE".

7.1.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

7.1.3 A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial);

III. responsabilizar-se pelo serviços executados, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

7.2 São obrigações do Contratante:

7.2.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente

7.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.2.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.2.4 Os serviços serão fiscalizados por servidor responsável designado pela administração.

7.2.5 Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

7.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2.7 Compete ao servidor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos itens, bem como as expedições das autorizações de fornecimento, competindo-lhes, ainda, atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Tecido de Hina de Maracá



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

8.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Saúde, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s).

8.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

9.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

9.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

9.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;

9.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;

9.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Três do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESCADA



perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligência dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.

9.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I- cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IV- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.

12.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.

13.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas que também o firmam.

Escada/PE, 11 de Janeiro de 2021.

Jacilene dos Santos Galdino
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde e de Saneamento
Ordenador de Despesas
PI Contratante

Josildo Sebastião das Neves
NEVES & SANTOS – TRANSPORTE ESCOLAR LTDA -
ME

CNPJ/MF nº 07.582.726/0001-29
JOSILDO SEBASTIÃO DAS NEVES
Sócio
PI Contratada

NEVES & SANTOS - TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
CNPJ: 07.582.726/0001-29
Rua Santa Antônia, 08 - Vila Operária
Escada-PE | CEP 55.500-000

TESTEMUNHAS:

1. *Josely Kelly dos Santos*
Nome:
CPF : 051.801.184-91
R.G. : 6617018 S/D/PE

2. *[Assinatura]*
Nome:
CPF : 034.076.374-46
R.G. : 5630337 - SSP/PE

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Três de Hero da Marinha